



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

DECRETO DO LEGISLATIVO DE N.º 02/2023.

“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, NO PROCESSO TCM N.º 011155e17, E SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIOS FINANCEIRO DE 2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, de acordo com o disposto no Art. 23 §1 “a” e Art. 49 “c” da Lei Orgânica do Município de Uauá, em consonância com o disposto no Art. 58 da Lei Complementar n.º 06/91 (que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia), e:

Considerando o Parecer final de n.º 38/2023, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a REJEIÇÃO do PARECER PRÉVIO emitido pelo TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), processo de contas TCM n.º 011155e17, e consequente a APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2016;

Considerando, ainda, o que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal e os artigos 23 §1º “a” e Art. 49 “c” da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica REJEITADO o PARECER PRÉVIO, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sobre o processo de contas TCM n.º 011155e17, e consequente a APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do gestor OLÍMPIO CARDOSO FILHO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi formulado com base em Parecer final de n.º 38/2023, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que se manifestou pela APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Uauá, correspondentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Olímpio Cardoso Filho, portanto posicionando-se pela REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, constante no processo de contas TCM n.º 011155e17, que, em sessão realizada no dia 18 de outubro de 2023, e com fundamentos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 40, combinado com o caput do art. 43, da Lei Complementar Estadual n.º 06/91, opinou pela REJEIÇÃO, porque irregulares, das referidas contas.

Assim sendo, pedimos aos nobres Vereadores a apreciação e deliberação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Uauá, 18 de outubro de 2023.

DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá – Bahia.